



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**LEI Nº 1.103/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município, o **Conselho Municipal do Idoso – CMI** - com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VI I – Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX – Elaborar o seu regimento interno.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, e na definição da Lei Federal nº 8.842/1994, considera-se idoso qualquer pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros indicados por seus entes participativos e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º – O **CMI** será composto por representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público num total de seis (6) membros efetivos, assim distribuídos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- I – Lar São Vicente de Paulo;
- II – Hospital e Maternidade São Pedro;
- III – Clube da Melhor Idade

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I – Departamento Municipal de Ação Social;
- II – Departamento Municipal de Educação;
- III – Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º - Para cada conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos;

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de (3) três anos, permitida a recondução por igual período;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, porém considerando seu trabalho como serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Lei revoga o Decreto nº 30/A, de 18 de outubro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 11 de Abril de 2019.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 19/04/2019

RE-TIRAR EM 13/05/2019

\_\_\_\_\_